

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2332 de 24.6.16

DECRETO N. 17.067, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência
Municipal das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a convocação da 6ª Conferência Municipal da Cidade, por meio do Decreto n. 16.950, de 15 de abril de 2016, nos termos do Decreto Federal n. 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa n. 19, de 18 de setembro de 2015, do Ministério das Cidades;

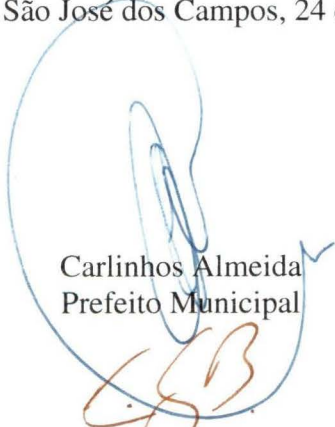
Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo n. 41.618/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de junho de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, convocada pelo Decreto n. 16.950, de 15 de abril de 2016, terá os seguintes objetivos:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos municipais com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano em conformidade ao preconizado pelo próprio conceito de função social da propriedade, atrelado aos direitos sociais definidos na própria Constituição Federal (como direito à moradia, direito à terra, direito à educação, à cultura e à saúde);

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de São José dos Campos e nas demais cidades do território brasileiro, bem como nas regiões metropolitanas;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da propriedade;

IV - propiciar e estimular a organização da sociedade como instrumento para garantia do planejamento e da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano e regional relativos à Região Metropolitana, observando os aspectos da governança interfederativa.

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de planejamento e gestão municipal no que concerne ao desenvolvimento urbano e rural, observando a governança interfederativa;

II - realizar balanço dos resultados das deliberações das conferências municipais anteriores;

III - eleger os delegados à Conferência Estadual das Cidades;

IV - elencar as propostas prioritárias a serem enviadas à Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 3º A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como tema: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º O tema será discutido através de dois eixos temáticos, cada qual conduzido por grupos de trabalho:

I - Gestão Democrática, Desafios do Plano Diretor e Conselho da Cidade;

II - Instrumentos Urbanísticos para Efetivar a Função Social da Cidade e da Propriedade.

Parágrafo único. Temas correlatos aos eixos temáticos podem compor as discussões, desde que guardem relação com o tema geral da Conferência.

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos será realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2016, perfazendo uma carga horária de 12 horas conforme os horários:

- I - das 18 horas e 30 minutos até às 22 horas, na sexta-feira, 1º de julho;
- II - das 8 horas até o meio-dia e das 13 horas até às 18 horas, no sábado, 2 de julho.

Parágrafo único. As atividades da Conferência se darão por meio de painéis, palestras, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A realização da Conferência Municipal das Cidades é condição para a participação do município de São José dos Campos na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º A Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos produzirá um relatório final consolidando as discussões e propostas, que será encaminhado às coordenações estadual e nacional da Conferência das Cidades, e sobre o qual o poder público municipal deverá dar a devida publicidade.

CAPÍTULO IV Da Organização e Funcionamento

Art. 8º A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário de Planejamento Urbano, ou, na sua ausência, por um coordenador substituto, auxiliado pelo relator eleito pela representação da sociedade civil.

Art. 9º A organização, a promoção, a coordenação e a supervisão da 6ª Conferência Municipal das Cidades estarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, constituída na forma prevista pelo artigo 41 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades, e com apoio do Poder Executivo municipal.

Art. 10. A Conferência Municipal das Cidades será aberta a participação de todos os cidadãos interessados, e deverá contemplar análises, discussões e formulações pertinentes ao temário estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Regimento.

Art. 11. A pauta da Conferência contemplará os seguintes momentos:

- I - abertura (entre 18h30 e 18h45 do dia 1º de julho);
- II - apresentação sobre a Conferência das Cidades e balanço da última Conferência Municipal (entre 18h45 e 19h15 do dia 1º de julho);
- III - palestra magna e debate inicial (entre 19h15 e 21h do dia 1º de julho);
- IV - aprovação do regulamento de participação, do questionário sobre política urbana e eleição do relator principal da Conferência (entre 21h e 22h do dia 1º de julho);
- V - palestras específicas relacionadas aos eixos temáticos (entre 8h e 12h do dia 2 de julho);
- VI - discussão de grupos de trabalho conforme os eixos temáticos (entre 13h e 16h do dia 2 de julho);

VII - Plenária Final, que deliberará, nesta ordem, sobre propostas, moções e demais matérias tratadas nos grupos temáticos, e elegerá os delegados e propostas prioritárias para a Conferência Estadual das Cidades (entre 16h e 17h30 do dia 2 de julho);

VIII - encerramento (entre 17h30 e 18h do dia 2 de julho)

Parágrafo único. Haverá credenciamento dos participantes na sexta-feira durante todo o período do evento, e no sábado entre às 8h30 e 10h.

Art. 12. Os grupos de trabalho serão definidos em função dos eixos temáticos elencados para a Conferência, especificados no artigo 4º deste regimento.

§1º Os participantes terão livre escolha quanto à participação em cada um dos grupos, recomendando-se, no entanto, que respeitem o eixo escolhido quando da inscrição na Conferência.

§2º Cada grupo de trabalho deverá ter um Coordenador designado pela Comissão Preparatória Municipal e deverá eleger um relator, cujas atribuições são descritas nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§3º Cada grupo de trabalho encaminhará à Plenária Final até cinco propostas em relação ao seu eixo temático, e até duas propostas de caráter geral sobre a temática da Conferência.

§4º Não caberá à Plenária Final a retomada das discussões acontecidas nos grupos de trabalho.

§5º As questões de orientação para o debate, presentes ao final do texto base para a 6ª Conferência das Cidades, orientarão as discussões nos grupos de trabalho conforme sua pertinência aos eixos temáticos.

Art. 13. Cabe ao Coordenador do grupo de trabalho:

I - apresentar e explanar o tema específico relacionado ao eixo temático do grupo, comentando e ressaltando pontos importantes da palestra específica voltada ao eixo temático;

II - conduzir as discussões dentro do eixo temático proposto ao seu grupo de trabalho e dos subtemas de política de desenvolvimento urbano;

III - estimular a participação dos componentes do grupo de trabalho;

IV - proceder a mecanismos de decisão, se necessário por voto, com relação às opiniões surgidas no debate e às propostas a serem encaminhadas à Plenária Final.

Parágrafo único. Constarão dos relatórios dos grupos de trabalho as propostas que obtiverem aprovação de metade mais um dos participantes dos respectivos grupos.

Art. 14. Cabe ao relator do grupo de trabalho:

I - registrar as opiniões consensuais emitidas nas discussões do grupo;

II - registrar o processo de decisão quanto às propostas prioritárias vinculadas ao eixo temático do grupo;

III - relatar a cronologia das discussões no grupo de trabalho;

IV - participar da consolidação do relatório final da Conferência;

V - aprovar o relatório final, no que concerne às propostas prioritárias, junto ao grupo de trabalho.

Art. 15. As despesas com a organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, que buscará os meios necessários

para garantir o transporte, hospedagem e alimentação dos delegados para a Conferência Estadual e Nacional, inclusive em parceria com outros entes da administração pública.

CAPÍTULO V Da Participação

Art. 16. A 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos será aberta a todos os municípios, independentemente da proporção dos segmentos.

§1º A inscrição dos participantes deverá ser efetuada entre 6 de junho até 30 de junho, através do site da Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou por meio de formulário, disponível nos folhetos de divulgação da Conferência, que deve ser entregue na Secretaria de Planejamento Urbano, 6º andar do Paço Municipal (local que também possuirá formulários de inscrição avulsos).

§2º No primeiro dia do evento, 1º de julho, junto ao cadastramento haverá um posto para efetivar inscrições extemporâneas. No segundo dia, 2 de julho, a inscrição poderá ser efetuada até às 10h.

Art. 17. Para fins de organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, no momento de inscrição deverá o participante indicar em qual eixo temático tem interesse.

Art. 18. O participante poderá indicar o segmento a que está vinculado durante a inscrição, de modo a encaminhar a eleição de delegados à Conferência Estadual das Cidades, nas proporções indicadas no artigo 19.

§1º Os segmentos são aqueles definidos extensivamente no artigo 23 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades.

§2º Caso queira participar da Conferência sem direito a voto e inelegível como delegado à Conferência Estadual, o participante poderá inscrever-se sem indicar nenhum segmento específico.

§3º Haverá procedimento específico durante a conferência para inscrição e cadastro de eventuais observadores técnicos.

CAPÍTULO VI Da Eleição dos Delegados Municipais

Art. 19. Dentre os participantes da conferência serão eleitos até sessenta delegados e sessenta suplentes que representarão o município de São José dos Campos na Conferência Estadual das Cidades, observando-se a seguinte distribuição de delegados titulares:

I - vinte e cinco delegados eleitos entre os representantes do poder público - Poderes Executivo e Legislativo, sendo que o Legislativo deverá eleger oito delegados;

II - dezesseis delegados eleitos entre os representantes dos movimentos populares;

III - seis delegados eleitos entre os trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV - seis delegados eleitos entre os empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - quatro delegados eleitos entre os representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e

VI - três delegados eleitos entre os representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano.

§1º Os delegados serão votados e eleitos por seus pares, em votação aberta e decisão por maioria simples.

§2º É função dos delegados eleitos bem representar o município de São José dos Campos na Conferência Estadual das Cidades de São Paulo, objetivando que as propostas escolhidas na Conferência Municipal sejam levadas posteriormente à etapa nacional.

§3º Cada delegado titular poderá ter um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§4º Será exigido um documento comprobatório da suplência, emitido pelo titular.

CAPÍTULO VII Dos Requisitos de Validade

Art. 20. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I - cópia do decreto municipal ou do edital de convocação da sociedade civil em jornal local, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no artigo 39 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades;

II - cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal, com sua composição;

III - Regimento da Conferência Municipal;

IV - lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal;

V - relatório final da conferência, em formulário próprio;

VI - relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

§1º A Comissão Preparatória Municipal enviará a referida documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até dez dias após a sua realização.

§2º A Comissão Preparatória Municipal enviará as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 21. Para elaboração do relatório final da Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, deverá ser eleito na abertura da Conferência um relator principal, entre os membros da sociedade civil, responsável por preencher o referido relatório, que será validado e encaminhado pela Comissão Preparatória Municipal nos termos do artigo 20 deste Regimento.

Parágrafo único. O relator principal poderá solicitar apoio dos relatores dos grupos de trabalho e também da Comissão Preparatória Municipal para consolidação de seu relatório.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 22. Ficam instituídas as seguintes subcomissões da Comissão Preparatória Municipal, composta cada uma por três membros:

I - mobilização e articulação;

II - sistematização, metodologia e validação.

Art. 23. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual, bem como ao Conselho Nacional das Cidades.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos ou da Plenária da Comissão.

Art. 25. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pela Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 26. Este Regimento, aprovado pela Comissão Preparatória para a 6ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, entrará em vigor a partir de sua edição por decreto do Poder Executivo Municipal.